

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DE NORMAS LEGISLATIVAS (ATOS, PORTARIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES) E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS NORMAS PUBLICADAS EM FORMATO COMPILADO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA NA WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APP). VALOR R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Pelo presente Termo de Contrato, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o n° 102.366.718-55 e R.G. n° 18.457.372, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n° 04.666.507/0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba/SP, CEP 13.416-400 neste ato representada por seu (sua) representante legal senhor Sérgio Camargo Rolim, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. n° 258.727.068-55 e R.G. n° 25.480.374-X, doravante denominada simplesmente contratada, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra n° 079/2023 de 15/09/2023, que objetivou o certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DE NORMAS LEGISLATIVAS (ATOS, PORTARIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES) E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS NORMAS PUBLICADAS EM FORMATO COMPILADO E DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA NA WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APP), de acordo com o Anexo I — Memorial Descritivo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo de Contrato, firmado com base no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, adjudicado à contratada em 06/11/2023, tem como suporte legal a Lei Federal nº 10.520/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, de 28 de junho de 1994 e nº 9.854/99 e demais disposições legais aplicáveis.







ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01.00

01.01.00.01.031

01.01.00.01.031.0022

01.01.00.01.031.0022.2039

01.01.00.01.031.0001.339040

Comunicação - Pessoa Jurídica

- CÂMARA MUNICIPAL- Ação Legislativa

- Processo Legislativo

- Manutenção da Câmara Municipal

- Serviços de Tecnologia da Informação e

- Comunicação - Cosposa variatos

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta por empreitada de preços global mensal, vedada qualquer tipo de terceirização, subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada se compromete a cumprir todas as condições do Edital e do Anexo I - Memorial Descritivo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 e de todas as condições apresentadas em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada de comum acordo, por iguais períodos até o limite legal, conforme disciplina o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

-A execução do presente Termo de Contrato será fiscalizada e gerida pelo Senhor Fabio Cecconelo, CPF nº 168.279.578-02, nomeado através da Portaria nº 3305/2023.

-Caberá a fiscalização, acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

-O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

-As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do



ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

-Caberá, ainda à fiscalização receber os serviços através de Nota Fiscal e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela referente à 1^a Etapa de Execução dos serviços (conforme Termo de Referência), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Até 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas após a entrega efetiva da 1ª Etapa de Execução, referentes exclusivamente aos meses de serviços efetivamente prestados da 2ª Etapa de Execução. Não será pago nenhum valor referente à 2ª Etapa de Execução anterior à entrega e aceitação da 1ª Etapa pela Câmara Municipal de Paulínia.

Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) dias de cada mês, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, e da emissão do Boleto Bancário, emitidos pela contratante, ou através de transferência bancária <u>exclusivamente em contas do Banco do Brasil</u>. O boleto bancário e nota fiscal deverão ser enviados através do e-mail <u>compras@camarapaulinia.sp.gov.br</u>.

É condição indispensável para pagamento a comprovação de regularidade fiscal quanto às CNDs relativas ao ISS e FGTS. A não apresentação das respectivas certidões negativas de débitos implicarão na suspensão dos pagamentos, até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice, sendo vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

O índice de reajuste incidirá <u>exclusivamente no valor referente aos serviços continuados descritos</u> na 2ª Etapa de Execução.

As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação.



CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A contratante poderá aplicar sanções quando houver atraso injustificado de fornecimento da mão de obra ou materiais, conforme descrito no Anexo I — Memorial Descritivo do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, ou ainda, quando ocorrer a inexecução parcial ou total dos serviços contratados, de acordo com os artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

As sanções serão aplicadas da seguinte forma:

- I) advertência;
- II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:
 - a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
 - c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- IV) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8666/93.

A aplicação de multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e/ou na lei 8666/93.

No caso do atraso dos vencimentos dos funcionários a mais de 02 (dois) meses, fica a **contratante** a fazer o pagamento direto para os seus colaboradores, utilizandos-se de eventuais créditos retidos. Neste caso, a **contratada** será obrigada, mediante a comunicação da **contratante**, a fornecer o calculo de débitos com os colaboradores que atuam de até 05 dias.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93.

- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da Lei 8666/93.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

The sales



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

A Rescisão contratual poderá ser realizada na forma unilateral ou amigável conforme o disposto nos artigos 79 e 80 da lei 8666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. A

rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se a contratada, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da contratante ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, funcionários, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei n°12846/2013, do decreto n° 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer

P

Col



ESTADO DE SÃO PAULO

tipo;

j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 28 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA Edilson Rodrigues Júnior

Presidente

SERGIO CAMARGO ROLÍM Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLÍM Dados: 2023.11.28 09:59:30 -03'00'

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA L'TDA EPP Sérgio Camargo Rolim

TESTEMUNHAS

1 – Ricardo José Pires Corrêa

2 - Fabio Cecconelo



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paulínia

CONTRATADA: Sino Assessoria e Consultoria Ltda Epp.

CONTRATO Nº 010/2023

<u>OBJETO</u>: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de compilação, indexação e versionamento de normas legislativas (atos, portarias, decretos legislativos e resoluções) e atualização das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na web e aplicativo para dispositivos móveis (app).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 28 de novembro de 2023.

4



ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Sérgio Camargo Rolim

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 258.727.068-55

SERGIO CAMARGO ROLIM
Assinado de forma digital por SERGIO CAMARGO ROLIM
Dados: 2023.11.28 09:59:57 -03:00

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nome: Fabio Cecconelo

Cargo: Diretor do Departamento de Tecnologia e Informática

CPF: 168.279.578-02.

Assinatura: Tab Cyclony